

JGP Estruturados FIDC-NP

JGP Estruturados FIDC-NP

Prezados Investidores,

O JGP Estruturados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“**JGP Estruturados**” ou “**Fundo**”) foi lançado em 21/06/2021, sendo o primeiro veículo discricionário da estratégia de *Special Situations* sob a gestão da JGP Gestão de Crédito Ltda. (“**JGP Crédito**”). O fundo fechou sua oferta em R\$ 73.650.000.

O prazo de duração do JGP Estruturados é de 6 anos, tendo o seu período de investimento de 2 anos se encerrado em 21/06/2023.

Desde o início de suas atividades até o encerramento do período de investimento, o JGP Estruturados realizou sete chamadas de capital, que somaram 95,5% do capital comprometido do fundo, ou seja, R\$ 70.335.750.

Entre investimentos e reinvestimentos, conforme será visto adiante, foram aplicados R\$ 72.379.780 na aquisição de ativos, sendo: um ativo judicial em fase de expedição de precatório federal, um grupo de oito precatórios federais de uma mesma tese, três precatórios estaduais, um precatório municipal, quatro ativos judiciais relacionados a litígios contra companhias privadas, um *single name* de crédito vencido e não pago detido por uma instituição financeira e, ainda, na concessão de *DIP finance* para uma instituição em recuperação judicial.

Desde o início das suas atividades, o Fundo realizou duas amortizações de cotas, que totalizaram 44,07% do capital comprometido chamado. As amortizações ocorreram em 04/05/2023 e em 06/09/2023.

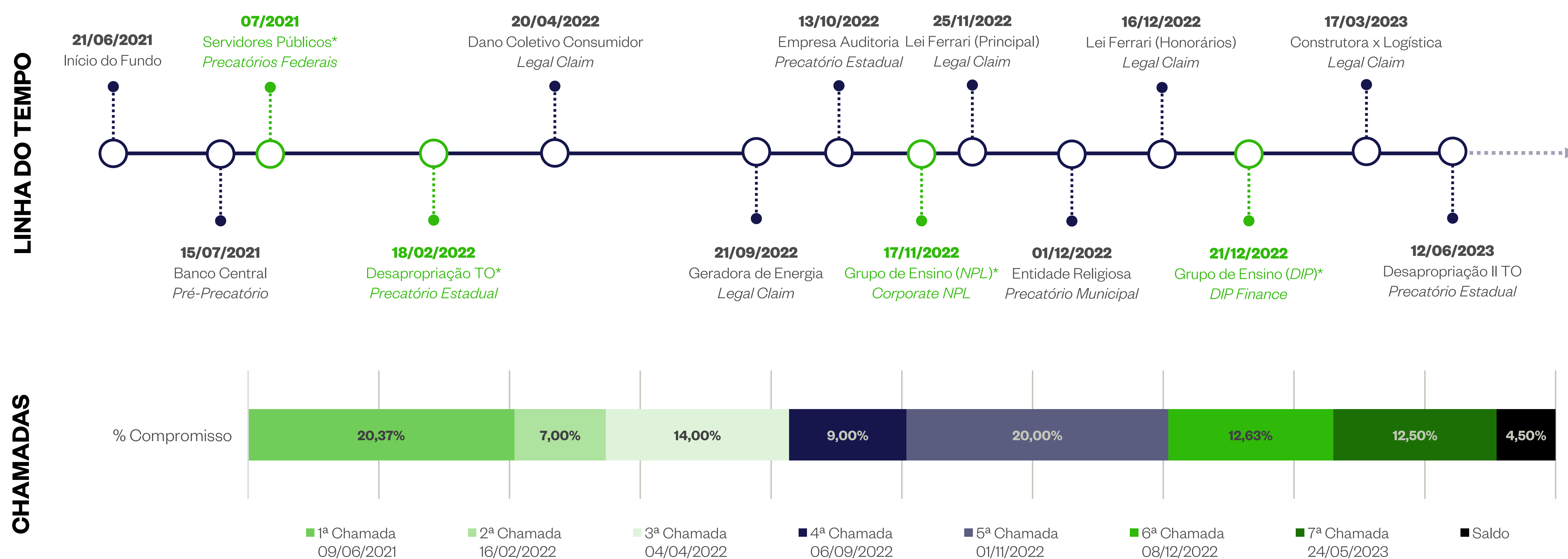
RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL TÉCNICO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

No primeiro trimestre de 2024, o Fundo recebeu o saldo remanescente dos valores correspondentes aos direitos creditórios oriundos de precatórios federais alimentares expedidos em face da União Federal adquiridos de pessoas físicas entre junho e julho de 2021, totalizando R\$ 2.728.751,60.

Considerando as monetizações de ativos já realizadas pelo JGP Estruturados e as amortizações de cotas já realizadas, assim como a atualização das taxas internas de retorno dos ativos remanescentes (não monetizados), **nossa estimativa atual de TIR (Taxa Interna de Retorno) Bruta¹ do JGP Estruturados está em torno de 38% ao ano.**

Ativos Investidos

— JGP Estruturados FIDC



*Ativos já recuperados pelo Fundo.

¹Nesse relatório todas as menções a TIR Bruta ou MOIC Bruto, tanto dos ativos individuais como para o Fundo consolidado, são considerados os seguintes aspectos: i) o custo do ativo inclui o valor diretamente desembolsado pelo Fundo para aquisição do mesmo, somados aos custos e despesas inerentes à sua compra e manutenção em carteira (honorários profissionais, *Due Diligence*, custos cartoriais, fees de originação para terceiros etc.), ii) o valor auferido pelo Fundo quando do recebimento do ativo da mesma forma deduz eventuais despesas inerentes a ele, tais como honorários / fees de sucesso pagos a terceiros ou *earn-outs* pré-estabelecidos no contrato de compra, assim como eventuais retenções tributárias na fonte sobre o valor do ativo, iii) prazo de recebimento de acordo com a melhor avaliação atual dos gestores. Não são levadas em conta neste cálculo apenas as despesas inerentes ao Fundo conforme o previsto em seu Regulamento.

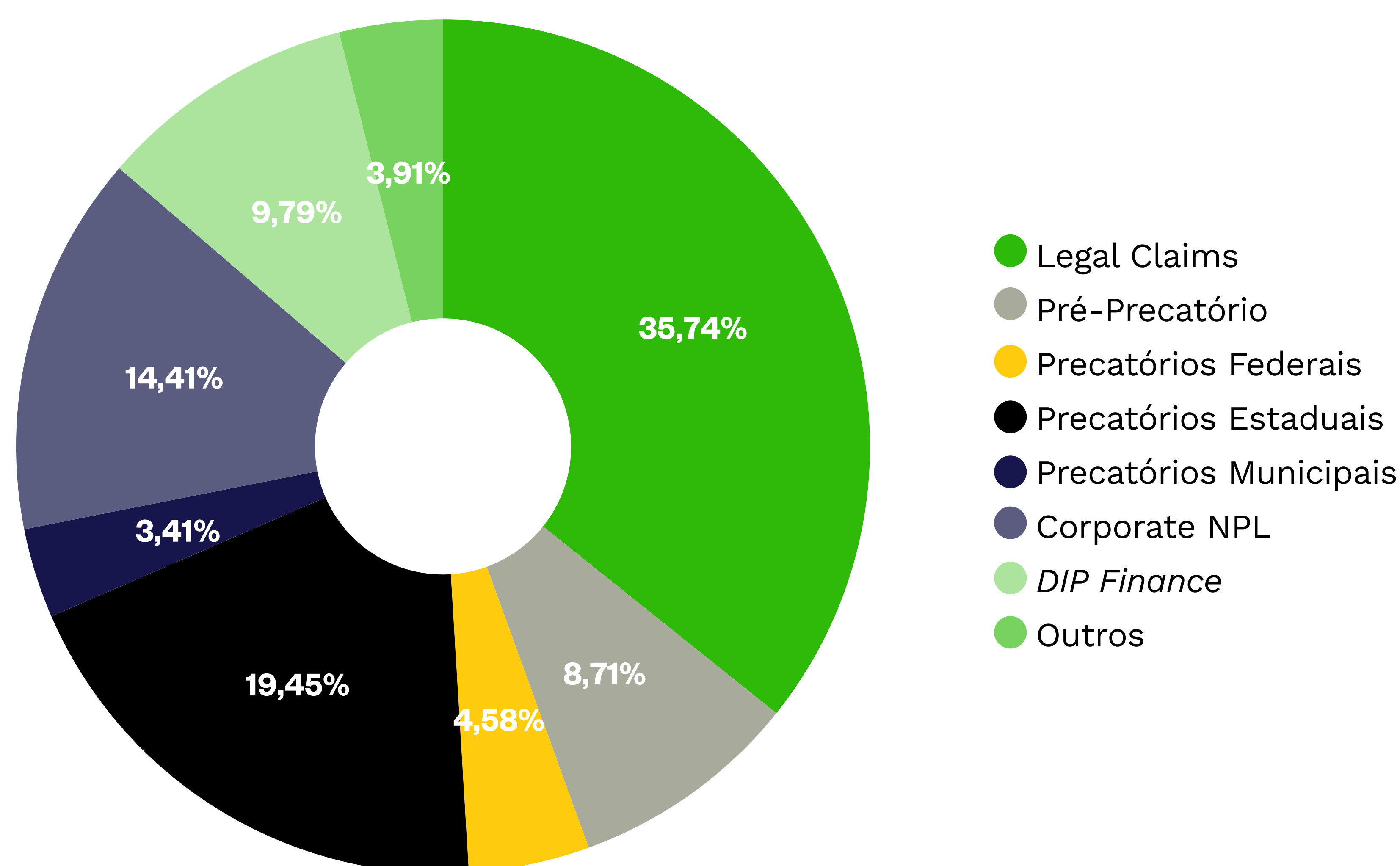
RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL TÉCNICO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

Composição dos Ativos Investidos

— JGP Estruturados FIDC

Investimentos Por Tipo de Ativo

O gráfico indica a composição da carteira do Fundo considerando todos os ativos investidos até o encerramento de seu período de investimentos, recuperados ou não.



Investimentos Realizados

| | Ativo | Tipo | Data Aquisição | Preço Aquisição ¹ | % Inv. | Prazo Estimado ² | Retorno Estimado (a.a.) ³ | MOIC Estimado ³ |
|----------|------------------------------------|------------------------|----------------------|------------------------------|--------|-----------------------------|--------------------------------------|----------------------------|
| | Banco Central | Pré-Precatório Federal | 15/07/2021 | R\$ 6.682,00 | 8,71% | 30-72 | 26,0% | 3,02x |
| Recebido | Servidores Públicos | Precatórios Federais | 07/2021 ⁴ | R\$ 3.512,00 | 4,58% | 30 | 21,6% | 1,53x |
| Recebido | Desapropriação TO ⁵ | Precatório Estadual | 18/02/2022 | R\$ 7.438,00 | 9,70% | 11 | 38,0% | 1,35x |
| | Dano Coletivo Consumidor | Legal Claim | 20/04/2022 | R\$ 11.065,00 | 14,43% | 24-48 ⁶ | 27,3% | 2,43x |
| Até 12M | Geradora de Energia | Legal Claim | 21/09/2022 | R\$ 2.550,00 | 3,32% | 24-60 | 59,3% | 2,54x |
| | Empresa de Auditoria | Precatório Estadual | 13/10/2022 | R\$ 1.187,00 | 1,55% | 48-60 | 30,0% | 3,67x |
| Recebido | Grupo de Ensino (NPL) ⁵ | Corporate NPL | 17/11/2022 | R\$ 11.051,00 | 14,41% | 05 | 118,9% | 1,39x |
| | Lei Ferrari (Principal) | Legal Claim | 25/11/2022 | R\$ 2.050,00 | 2,67% | 12-36 | 40,6% | 2,78x |
| Até 12M | Entidade Religiosa | Precatório Municipal | 01/12/2022 | R\$ 2.612,00 | 3,41% | 12-20 | 44,3% | 1,80x |
| | Lei Ferrari (Honorários) | Legal Claim | 16/12/2022 | R\$ 687,00 | 0,90% | 12-36 | 40,6% | 2,78x |
| Recebido | Grupo de Ensino (DIP) | DIP Finance | 21/12/2022 | R\$ 7.507,00 | 9,79% | 08 | 114,5% | 1,67x |
| | Construtora x Logística | Legal Claim | 17/03/2023 | R\$ 11.059,00 | 14,42% | 12-36 | 38,1% | 1,91x |
| | Desapropriação II TO | Precatório Estadual | 12/06/2023 | R\$ 6.288,00 | 8,20% | 20-32 | 38,2% | 2,02x |
| | Distribuidora de Energia | Outros | 12/04/2023 | R\$ 3.000,00 | 3,91% | 20-32 | 93,7% | 3,13x |

¹ Valores em milhares de reais.

² Prazo em meses, a contar da data de aquisição, contemplando a variação entre o cenário base e o pior cenário.

³ Estimativas em valores brutos (preço de aquisição x valor recebido líquido de earn-outs), considerando o cenário base dos prazos estimados.

⁴ Diversas aquisições em datas distintas ao longo do mês de Julho de 2021.

⁵ Ativos já recuperados pelo Fundo; nesse caso, prazo e retorno devem ser considerados como realizados.

⁶ A oportunidade engloba uma parcela líquida e outra ilíquida; prazo e retorno estimados considerando apenas a parcela líquida.

Atualizações da carteira do Fundo

Precatórios Federais Servidores Públicos:

Os precatórios alimentares expedidos em face da União Federal foram adquiridos de pessoas físicas entre junho e julho de 2021 e, por se tratar de precatórios alimentares, possuem preferência no recebimento em relação aos precatórios comuns de 2022.

Em decorrência das **Emendas dos Precatórios**², apenas parte dos precatórios federais adquiridos pelo JGP Estruturados foi paga em 2022 (levantados em favor do fundo no 3T23) e a parcela remanescente, depositada em juízo no final de 2023, foi levantada pelo fundo no início de fevereiro de 2024.

Com o recebimento integral pelo Fundo dos precatórios, a rentabilidade bruta da operação foi de 21,6% a.a.

Pré-precatório contra Banco Central e União Federal:

No que tange ao pré-precatório contra o BACEN e a União Federal, em 18/08/2023 foi determinada a migração do precatório à Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com ordem de bloqueio até o julgamento de recurso pelo Tribunal.

A migração do precatório foi efetivamente realizada em 20/10/2023, de forma que os valores serão inscritos no orçamento da União Federal do exercício de 2025; em virtude de recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou parcialmente a inconstitucionalidade das **Emendas dos Precatórios**³, o pagamento do precatório deverá ocorrer até 31/12/2025.

Fonte:

² São as Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021, promulgadas em decorrência da "PEC dos Precatórios".

³ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-11/stf-autoriza-governo-solicitar-credito-para-pagar-precatorios>

RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL TÉCNICO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

Considerando a perspectiva atual de pagamento do Precatório, até dezembro de 2025, e seu efetivo recebimento pelo JGP Estruturados até março de 2026, a Taxa de Retorno Bruta será de aproximadamente 26% ao ano.

Ação Judicial de Dano Coletivo ao Consumidor:

Em abril de 2022, o **JGP Estruturados** adquiriu parcela de honorários sucumbenciais detidos por escritório de advocacia em face de uma companhia do ramo automobilístico, devidos em razão de ação judicial visando à reparação de danos.

A ação judicial está em estágio avançado, na medida que possui sentença favorável à parte autora, confirmada pelo Tribunal de Justiça competente. Neste momento, a ação está em fase de recurso especial em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”).

Alguns meses após a aquisição destes direitos creditórios houve a definição, pelo STJ, em sede de recurso repetitivo, acerca da condenação da parte vencida em ações judiciais ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, confirmando que os mesmos devem ser fixados na base mínima de 10% sobre o valor da condenação e não por equidade. A jurisprudência ratificou a tese do investimento realizado pelo fundo.

Em 03/11/2023, o STJ acolheu parcialmente a tese recursal da companhia para determinar a realização de novo julgamento de recurso interposto em segunda instância, para esclarecer questões formais sobre a decisão do órgão colegiado que manteve a sentença; a decisão do STJ foi baseada em aspecto meramente processual, não havendo ensejo para modificação do mérito da ação judicial. Em 11/06/2024, o processo retornou ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para rejuízo do recurso. Houve manifestação das partes, inclusive do Ministério Público Estadual ratificando o entendimento no sentido de que a companhia deve ser condenada ao pagamento da indenização.

Embora a decisão do STJ represente um atraso no andamento da marcha processual, a expectativa de recebimento do crédito não deverá suportar impacto expressivo, sendo esperado um alongamento de 20 meses no prazo inicialmente estimado, cenário no qual a Taxa de Retorno Bruta será de aproximadamente 27% ao ano.

Ação Judicial em face de Geradora de Energia:

Em setembro de 2022, o **JGP Estruturados** adquiriu direitos creditórios decorrentes de ação judicial de desapropriação de imóvel visando à condenação de uma companhia do ramo energético ao pagamento de indenização.

A ação judicial está em estágio avançado, na medida que possui laudo pericial e sentença favorável à parte autora. Em 26/09/2023, foi realizado o depósito judicial por parte da empresa geradora de energia após a rejeição de sua impugnação, no montante correspondente ao valor da condenação atualizado até abril de 2023. O Fundo requereu a realização de depósito complementar referentes aos encargos de atualização incidentes desde a data do cálculo até a data do depósito, tendo os valores sido pagos em 15/01/2024.

Em 08 de maio de 2024, protocolamos petição requerendo a desistência da apelação interposta pelo cedente do crédito ao Fundo. No momento, aguarda-se a apreciação do recurso, o que deve ocorrer ainda nesse ano.

A expectativa em relação ao recebimento do crédito era de 3 anos mas havia sido reduzida para 2 anos, em virtude de andamentos relevantes na ação judicial. Recentemente, identificamos maior morosidade nas decisões do caso, demandando a retomada do cenário inicial de prazo. Nesta hipótese, a Taxa de Retorno Bruta estimada é de aproximadamente 35% ao ano.

Precatório Estadual de Empresa de Auditoria:

Em outubro de 2022, o JGP Estruturados adquiriu precatório em face do Estado do Rio de Janeiro, o qual foi expedido em decorrência de ação de cobrança movida por empresa multinacional do ramo de consultoria fiscal em face do Estado do Rio de Janeiro, pelo não pagamento de valores devidos relacionados a serviços prestados e não pagos. O precatório foi orçado para o exercício de 2023.

De acordo com a dotação orçamentária do Estado do Rio de Janeiro, ordem e histórico de pagamentos, a nossa expectativa é de que o precatório adquirido pelo Fundo deveria ser pago durante o exercício de 2027, pela ordem cronológica de pagamentos. Contudo, considerando que, no início do ano, o Estado do Rio de Janeiro publicou edital de acordo para pagamento

dos precatórios com deságio de 40% (quarenta por cento) aos titulares de precatórios, o JGP Estruturados, recentemente, apresentou pedido de adesão ao acordo, que ainda está pendente de decisão. Havendo o pagamento do acordo com o deságio, a Taxa de Retorno Bruta será de aproximadamente 28,4% a.a.

Precatório Municipal de Entidade Religiosa:

Em dezembro de 2022, o **JGP Estruturados** adquiriu precatório em face do Município do Rio de Janeiro, em decorrência de ação de repetição de indébito relativo a cotas de IPTU, indevidamente cobradas pelo Município, de entidade com imunidade tributária. O precatório foi orçado para o exercício de 2023 e parcialmente pago em dezembro de 2023.

No momento, estamos trabalhando no levantamento dos valores depositados em conta judicial e no pedido de sequestro de recursos do Município do Rio de Janeiro do saldo não pago do precatório (correspondente a 20% do valor total do crédito corrigido).

Caso a previsão de recebimento seja confirmada, a Taxa de Retorno Bruta será de aproximadamente 44% ao ano.

Ação Judicial sobre Lei Ferrari:

Em novembro de 2022, o JGP Estruturados adquiriu os direitos creditórios decorrentes de ação judicial movida por concessionária de veículos em face de uma companhia montadora de veículos, em razão de descumprimento de contrato.

A ação judicial está em estágio avançado, na medida que a fase de mérito já foi resolvida, com trânsito em julgado da sentença, confirmada pelos tribunais superiores. Neste momento, a ação está em fase de cumprimento de sentença.

A expectativa de recebimento do crédito é de 3 anos, sendo que nesse cenário a Taxa de Retorno Bruta será de aproximadamente 41% ao ano.

Ação Judicial em face de Empresa do Ramo Logístico:

Em março de 2023, o **JGP Estruturados** adquiriu créditos decorrentes de ação de execução judicial detida por uma construtora em face de empresa privada do ramo logístico, decorrente de processo de arbitragem com sentença arbitral líquida.

A ação de execução judicial está em estágio avançado, na medida em que não há matéria de mérito em discussão.

Em 23/04/2024, obtivemos a penhora *online* em valor correspondente à totalidade da condenação, na conta bancária da empresa. Contudo, o levantamento dos recursos somente poderá ocorrer após julgamento do recurso interposto pela empresa em 2ª instância.

A expectativa de recebimento do crédito é de 2 anos, sendo que nesse cenário a Taxa de Retorno Bruta será de aproximadamente 38% ao ano.

Precatório Estadual Tocantins - Desapropriação II:

Em junho de 2023, o **JGP Estruturados** adquiriu a integralidade de novo precatório estadual em face de Tocantins, oriundo da mesma tese de desapropriação de área em Campos Lindos/TO. O precatório foi orçado para o exercício de 2022.

De acordo com a dotação orçamentária do Estado de Tocantins, ordem e histórico de pagamentos, a expectativa é de que o precatório adquirido pelo fundo seja pago e recebido até julho de 2025.

Nesse cenário, a Taxa de Retorno Bruta será de aproximadamente 38% ao ano.

Debêntures da Light S.A.

Em abril de 2023 o JGP Estruturados adquiriu no mercado aberto debêntures da Light S.A., *holding* listada em Bolsa com subsidiárias que detêm i) a concessão de distribuição de energia elétrica na maior parte do Estado do RJ, e ii) ativos de geração de energia.

A avaliação da gestão do Fundo foi que o preço de mercado das debêntures no momento da compra (c. de 25% do valor de face dos títulos) constituía oportunidade única, dada a forte queda nos preços causada pelo pedido de recuperação judicial da companhia (algo que a maior parte do mercado de crédito entendia como impossível dado haver disposição legal explícita vedando o uso da Lei de Falências por concessionárias de distribuição de energia elétrica mas que ainda assim foi aceita pelo judiciário do Rio de Janeiro) mas que, pela análise financeira proprietária da JGP, evidenciava enorme desconto em relação ao valor intrínseco dos ativos da companhia.

O plano de recuperação judicial da Light previa um menu de opções que incluíam (i) aporte de capital novo, (ii) conversão de parte da dívida em ações da Light, e (iii) troca da dívida remanescente por novos títulos com taxas reduzidas e prazos mais alongados.

Em 29/05/2024, o plano de recuperação judicial foi aprovado em assembleia de credores, tendo o Fundo optado pela conversão de parte da dívida (35%) em ações da companhia.

Considerando o cenário atual, inclusive levando-se em conta a expectativa de termos mais favoráveis à Light no âmbito da renovação da sua concessão de distribuição de energia, a JGP acredita que o *recovery* das debêntures detidas pelo Fundo superará os 80%: se confirmado isso significará um MOIC Bruto superior a 3,0x para o investimento do Fundo.

Considerações Finais

Nas nossas considerações finais, destacamos algumas atualizações legislativas que estão *in voga* neste ano e que de forma positiva ou negativa podem afetar o mercado de *special situations*. São elas:

Proposta de Emenda Constitucional n. 66/2023 (“PEC n. 66”):

Em Agosto de 2023, o Senado Federal aprovou o texto da PEC n. 66, que altera o regime de pagamento dos precatórios municipais. A referida PEC está na Câmara dos Deputados para ser votada.

Para o novo modelo de quitação de precatórios pelos municípios, o texto define o seguinte escalonamento e limite para pagamento:

- (i) Municípios com estoque de precatórios não superior a 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) terão um limite de gastos de até 1% da RCL para pagamento de precatórios;
- (ii) Municípios com estoque de precatórios superior a 2% e inferior ou igual a 20% da RCL poderão usar até 2% da RCL para pagamento de precatórios;
- (iii) Municípios com estoque de precatórios acima de 20% e inferior ou igual a 25% da RCL terão um limite de até 4% da RCL para pagamento de precatórios; e
- (iv) Municípios com estoque de precatórios superior a 25% e inferior ou igual a 30% poderão gastar, no máximo, 5% da RCL com precatórios.

O novo modelo de quitação visa alterar o regime de pagamento atualmente vigente – o Regime Especial, que determina que os municípios que possuíam estoque de precatórios vencidos e não pagos em março de 2015, deverão quitar todo o estoque até 2029, reservando parte de sua receita corrente líquida para tanto.

Pelo texto da nova PEC n. 66, o novo regime proposto englobará também os municípios que estavam em regime geral – ou seja, que estavam quites com o pagamento de seus precatórios em março de 2015 ou que saíram do regime especial.

Certamente, uma mudança de regime de pagamentos afetará o mercado de compra de precatórios municipais, considerando que haverá uma limitação nos orçamentos municipais para quitação de dívidas com precatórios. Já os efeitos para os fundos de investimento que já possuem precatórios municipais em seus *portfolios*, ainda não são sabidos.

Lei n. 14.467/22:

Em 01/01/2025, entrará em vigor a Lei n. 14.467/22, que dispõe sobre alteração no tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Lei n. 14.467 basicamente estabelece que as perdas apuradas em 01/01/2025, relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, somente poderão ser excluídas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, à razão de um trinta e seis avos (1/36) para cada mês do período de apuração, a partir do mês de abril de 2025.

Entendemos que essa alteração fomentará as operações de vendas de carteiras de NPLs (*non performing loans*) de bancos nos próximos anos.

Alteração do artigo 406 do Código Civil:

Recentemente, o STJ revisitou o tema da interpretação do artigo 406 do Código Civil e definiu, através do julgamento do REsp nº 1795982/SP pela Corte Especial, que a Selic é o único índice a ser utilizado para fins de correção monetária e incidência de juros de mora, nas hipóteses em que “os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada”.

O julgamento tem impacto nacional nas mais diversas ações lides cíveis que tramitam no país, na medida que muitos tribunais até então aplicavam índice de correção monetária acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Em São Paulo, por exemplo, aplicava-se índice de correção monetária equivalente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 1% ao mês. Com a mudança da norma, os valores das condenações serão reduzidos de forma significativa, na medida que historicamente, a taxa SELIC simples é consideravelmente inferior aos índices de inflação acrescidos de juros de mora de 12% ao ano.

Com a consolidação do novo entendimento, as premissas que embasam as precificações de ativos judiciais privados deverão ser alteradas.

No mais, agradecemos a confiança que nos foi depositada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Equipe de Crédito JGP

jgp@jgp.com.br

JGP

Rio de Janeiro - RJ — Brasil

Rua Humaitá 275, 11º e 12º andares

Humaitá, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22261-005

Telefone +55 21 3528.8200

www.jgp.com.br

São Paulo - SP — Brasil

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277

Cj. 1904, 19º andar – Jd. Paulistano

São Paulo – SP — Brasil

CEP: 01452-000

Telefone +55 11 4878.0001

Este material é meramente informativo e não considera os objetivos de investimento, a situação financeira ou as necessidades individuais de um ou de determinado grupo de investidores. Recomendamos a consulta de profissionais especializados para decisão de investimentos. Fundos de Investimento não contam com a Garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto ou do regulamento do Fundo de Investimento antes de aplicar seus recursos.

Descrição do tipo ANBIMA disponível no formulário de informações complementares. As rentabilidades divulgadas são líquidas de taxa de administração e performance e bruta de impostos. As informações e conclusões contidas neste material podem ser alteradas a qualquer tempo, sem que seja necessária prévia comunicação. Este material não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia e expressa concordância da JGP.

Para maiores informações, consulte nossa área comercial: jgp@jgp.com.br.

Signatory of:

